

Projeto de Lei Nº 115/2021

03 de fevereiro de 2021.

**APROVADO**

*12 / 02 / 2021*

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Goianorte

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda do Município e dá outras providências.

**MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**, Prefeita Municipal de Goianorte Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Fazenda, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goianorte Tocantins, chefiada pelo Secretário Municipal de Fazenda, com autonomia administrativa diretamente vinculado ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a seguinte estrutura de cargos e empregos:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Fazenda, com provimento em comissão e de livre nomeação;
- II - 01 (um) cargo de Diretor de tributação e fiscalização, com provimento em comissão e de livre nomeação;
- III - 01 (um) cargo de assessor de Fiscalização tributária, com provimento em comissão e de livre nomeação;
- IV - 01 (um) cargo de assessor de gabinete, com provimento em comissão e de livre nomeação;

**Artigo 2º** - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda caberá a remuneração mensal fixada pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3º** - Aos demais ocupantes dos cargos criados nesta Lei caberá a referência salarial vigente de acordo com suas classificações dentro da Lei de estrutura do Município.

**Artigo 4º** - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda:

I - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;

II - gerir, planejar, organizar, normatizar e dirigir as atividades fazendárias;

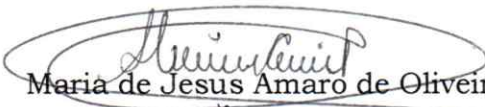
III - efetuar a escrituração contábil do Município, a arrecadação de receita, autorizar a execução de valores inscritos em dívida ativa;

IV - exercer a atividade de tributação, fiscalização e de imposição tributária, do imposto predial e territorial urbano, do imposto de serviços de qualquer natureza, ITBI e outros tributos de competência municipal.

V - exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE GOIANORTE TOCANTINS, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2.021.

  
Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente  
PREFEITO MUNICIPAL  
Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente  
Prefeita Municipal de Goianorte-TO  
CPF: 770.576.271-49/Adm. 2021/2024

Florizete Ribeiro Leite  
Miguel Resende Soares  
Felipe Pimenta de Souza  
João Filho Medrado Lima  
Lidiane Cabral M. da Silva

João Carlos Lima  
Vanderlei Batista dos Reis  
Gustavo Pereira da Silva